ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

# DELIBERAÇÃO Nº 2.082, DE 29 DE JUNHO DE 1.971.-

Fixa a contribuição do Município de Barra Mansa para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 136 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 1, de 16 de fevereiro de 1970, Constituição do Estado do Rio de Janeiro, PROMULGA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A. a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir do 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes; b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União, através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações da Prefeitura Municipal de Barra Mansa contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir do 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os -

servidores em atividades, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal da Barra Mansa e os de suas entidades de Administração - indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE JUNHO DE 1.971.

DR. LUIZ CARLOS SICKOW E. AMARAL
PREFEITO